



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 1 de 79

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Contratação Direta	4
Atas de Sessões	5
Aviso de Licitação	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Editais	74
Conselhos Municipais	76
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	76

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 2 de 79

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.820, DE 06 DE JUNHO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Morro Agudo, a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), destinada a identificar e assegurar os direitos das pessoas com deficiência, conforme definidos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cidadania ou órgão competente a emitir gratuitamente a CIPD, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade oficial com foto e CPF;

II – Comprovante de residência no município;

III – Laudo médico que ateste a deficiência, com a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme avaliação biopsicossocial prevista na Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º A CIPD terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 4º A CIPD conterá as seguintes informações:

I – Nome completo do beneficiário;

II – Número do documento de identidade e CPF;

III – Tipo de deficiência, conforme laudo médico;

IV – Fotografia recente;

V – Data de emissão e validade;

VI – Número de registro da carteira.

Art. 5º A apresentação da CIPD garantirá à pessoa com deficiência o acesso aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal, estadual e federal, incluindo, mas não se limitando a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 3 de 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- I** - Atendimento prioritário em órgãos públicos e estabelecimentos privados;
- II** - Acesso a vagas de estacionamento reservadas;
- III** - Isenção de tarifas em transporte público, quando aplicável;
- IV** - Participação em programas sociais específicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para emissão, renovação e controle da CIPD.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 06 DE JUNHO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 4 de 79

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas
Aviso de Dispensa de Licitação
Dispensa de Licitação Nº 028/2025
Processo Administrativo Nº 087/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONserto e REPAROS EM JANELAS, PORTAS E FECHADURAS EM BLINDEX, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09 de junho de 2025. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 12 de junho de 2025, às 08:00h. Acesso à sessão através do endereço <https://morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>. Aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do Portal de Compras: www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 06/06/2025. LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –
Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 5 de 79

Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitação n.º 000016/25

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 9/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BAMMA ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 2024.075.60623

Detalhamento do Objeto:

Na data de 26 de maio de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9870	07/04/2025	Cintia Denipoti Fantaccini	Pregoeiro	361.895.738-60	411126763
9870	07/04/2025	José Sérgio Souza Tostes	Equipe de Apoio	277.809.088-80	292829590

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Sim	56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	ME	56.386.309/0001-16	Sim
	STEFFAN VERNILLO	CPF	429547151	
Sim	AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	ME	52.171.660/0001-39	Sim
	Aldo Neto	CPF	1.775.083	
Sim	MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	EPP	00.789.409/0001-39	Sim
	THIAGO ANDRE BESERRA CUNHA	CPF	4095280	
Sim	PW SOUND LTDA	EPP	59.478.851/0001-58	Sim
	JUNIO SIMOES	CPF	MG6760915	
Sim	RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		08.979.527/0006-26	Não
	PAULO RORIZ	CPF	5658729	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	UNI	Valor Total	Lance
1	008.018.247	EUPHONIUM BOMBARDINO BB COM ESTOJO E BOCAL, 04 PISTOS	6.990,00	13.980,00	Classificado
		MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	S		
2		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	7.000,00	14.000,00	Classificado
		PW SOUND LTDA	S		
2		56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	7.000,00	14.000,00	Classificado
		RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	S		
3		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	9.500,00	19.000,00	Classificado
		PW SOUND LTDA	S		
4		56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	10.485,00	20.970,00	Classificado
		RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	S		
2	008.018.248	TOMBONE BB/F COM ROTOR	3.000,00	9.000,00	Classificado
		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	S		
1		56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	3.333,3333	10.000,00	Classificado
		PW SOUND LTDA	S		
3		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	5.000,00	15.000,00	Classificado
		PW SOUND LTDA	S		
4		RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	5.533,00	16.599,00	Classificado
		MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	S		
5		MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	6.090,00	18.270,00	Classificado
		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	S		
1	008.018.249	SOUSAFONE BB COM ESTOJO E BOCAL	18.000,00	36.000,00	Classificado
		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	S		
2		PW SOUND LTDA	30.000,00	60.000,00	Classificado
		MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	S		
3		MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	35.290,00	70.580,00	Classificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 6 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

4	56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	sousa	39.500,00	79.000,00	Classificado
5	RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Quasar/QSF1001L-IF	47.310,00	94.620,00	Classificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
4	008.018.095	TROMPETE	UNI	3	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	STANFORD STR510	2.000,00	6.000,00
2		MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA		2.290,00	6.870,00
3	56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	eagle	2.533,33333	7.599,99999	Classificado
4	RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Quasar/QTR303L	3.111,00	9.333,00	Classificado
5	PW SOUND LTDA	MICHAEL/ WRTM30N	4.000,00	12.000,00	Classificado

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Sim
MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	EPP	Não
LIC002		Não
RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		Não
LIC003		Sim
PW SOUND LTDA	EPP	Não
LIC004		Sim
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	ME	Não
LIC005		Sim
56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	ME	Não

Mensagens do Processo Licitatório

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:00:11)
Sessão iniciada, aguarde.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:00:42)
Bom dia a todos.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:01:23)
A fase de lances terá início às 08:05h.

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 08:02:22)
Bom dia a todos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:11)
Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:14)
Lote / Item: 1 - EUPHONIUM BOMBARDINO BB COM ESTOJO E BOCAL, 04 PISTOS

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:14)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:16)
Lote / Item: 2 - TOMBONE BB/F COM ROTOR

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:16)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:18)
Lote / Item: 3 - SOUSAFONE BB COM ESTOJO E BOCAL

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:18)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:20)
Lote / Item: 4 - TROMPETE

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:20)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:47:54)
Prezados Licitantes,
Informamos que a fase de lances foi encerrada, realizada sob preço sigiloso.
A partir deste momento, os valores serão disponibilizados para visualização no sistema.
Para que as informações sejam corretamente atualizadas, solicitamos que todos os participantes saiam do sistema e, em seguida, acessem novamente a sessão.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:55:11)
Aos licitantes: Há possibilidade de melhora no valor ofertado dos itens?

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 08:57:24)
Bom dia, Sr. já estou com meu melhor lance para os itens 01,02 e 03

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 09:32:01)
Prezados licitantes
Informamos que será aberta diligência, com fundamento nos itens 6.8 e 6.9 do edital, para que os licitantes classificados apresentem documentos que comprovem a exequibilidade das propostas apresentadas, tendo em vista que os valores ofertados ficaram abaixo do valor estimado pela Administração.
Os licitantes deverão apresentar, dentro do prazo estipulado de 2 horas:
Notas fiscais ou documentos similares que comprovem a possibilidade de fornecimento nos valores ofertados (Planilha de custos e formação de preços compatível com a proposta final).

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 09:33:40)
Prazo para envio de documentos: até 11:32h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 7 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 10:06:33)

Anexo

EXEQUIBILIDADE PW SOUND.zip

De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 10:38:50)

Anexo

PROPOSTA ATUALIZADA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.zip

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 10:57:58)

Prezados licitantes,

Informamos que os documentos solicitados em diligência foram enviados dentro do prazo estabelecido.

No momento, o responsável técnico está realizando a análise dos materiais apresentados, conforme previsto no edital.

Solicitamos a gentileza de aguardarem a conclusão dessa etapa, para que possamos dar continuidade regular à sessão.

Agradecemos pela compreensão.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 11:10:02)

Prezados licitantes,

Informamos que os documentos encaminhados durante a diligência foram recebidos e analisados.

Contudo, conforme orientação do responsável técnico, os documentos apresentados não contêm especificações suficientes para comprovar a

correspondência dos itens com aqueles ofertados na sessão.

Dessa forma, será solicitado o envio das respectivas fichas técnicas dos produtos mencionados nos documentos de comprovação de

exequibilidade, para complementação da análise.

Será dado o prazo de 2 horas para envio, via chat geral.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 11:10:45)

Prazo para envio dos documentos complementares: até 13:10h

De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 11:24:44)

Anexo

PROPOSTA - CATÁLOGO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.zip

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 13:13:17)

Prezados licitantes,

Informamos que o prazo para envio dos documentos solicitados em diligência foi encerrado.

No momento, os documentos recebidos estão sendo analisados pelo responsável técnico, conforme previsto no edital.

Solicitamos a gentileza de aguardarem a conclusão da análise para que possamos dar continuidade a sessão.

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 13:23:20)

Senhor pregoeiro, boa tarde, tive problemas com nossa internet e perdemos conexão com o portal deste processo, mas para informar que os catálogos dos itens já anexamos junto com nossa proposta inicial, se puder considerar. Desde já agradecemos.

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 13:24:02)

Anexo

FOLDER ITEM 1.pdf

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 13:24:23)

Anexo

FOLDER ITEM 2.pdf

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 13:24:50)

Anexo

FOLDER ITEM 3.pdf

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:05:00)

Prezados licitantes,

Embora o licitante LIC003 não tenha encaminhado os documentos solicitados dentro do prazo formal da diligência, informamos que o envio ocorreu com poucos minutos de atraso por sofrerem problemas de conexão e que os arquivos se referem a documentação complementar, conforme entendimento da equipe técnica.

Considerando o princípio da razoabilidade, e o fato de que os documentos têm caráter complementar, a Administração deliberou pelo

prosseguimento do certame, seguindo agora para a fase de aceitação da proposta e, na sequência, para a verificação da habilitação.

Destacamos que, caso o licitante seja declarado vencedor, será responsável pelo cumprimento integral das especificações técnicas constantes no edital e pela entrega do objeto pelo valor ofertado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento, conforme a Lei nº 14.133/2021.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:40:51)

Prezados licitantes,

Informamos que a presente sessão será suspensa para a análise dos documentos de habilitação dos licitantes classificados.

A retomada da sessão ocorrerá no dia 06/06/2025, às 08h00, neste mesmo ambiente eletrônico.

Agradecemos a participação de todos até o momento.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:41:50)

Sessão suspensa.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:41:50)

Data da nova realização: 06/06/2025 -

Horário: 08:00 -

Motivo: Suspensão Administrativa - ANALISE DE DOCUMENTOS.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 08:24:46)

Sessão iniciada, aguarde.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 08:25:29)

Bom dia a todos

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 06/06/2025 08:53:17)

Bom dia!

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:08:54)

Prezados Licitantes,

Informamos que, após conferência da documentação dos Licitantes 3 e 4, inclusive com a participação da conferência técnica, verificou-se que os documentos apresentados estão em conformidade com o edital.

Dessa forma, solicitamos que os respectivos licitantes encaminhem a proposta comercial atualizada, compatível com o último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, conforme previsto no edital.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:09:24)

O prazo será até as 11:09h

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:11:11)

Podendo ser enviado por e-mail: licitacao@morroagudo@gmail.com

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:18:03)

Prezados Licitantes,

Informamos que as propostas atualizadas foram devidamente enviadas pelos licitantes classificados.

Dessa forma, daremos prosseguimento à fase de habilitação, conforme as disposições do edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 8 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:19:05)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:19:05)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:39:26)
Prezados Licitantes,
Não houve manifestação de intenção de interposição de recurso no prazo regulamentar.
Dessa forma, informamos que a sessão será encerrada, com o encaminhamento dos autos para homologação.
Agradecemos a participação de todos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:40:37)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:14)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC003 (Classificado),
2º - LIC004 (Classificado),
3º - LIC005 (Classificado),
4º - LIC002 (Classificado).
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:14)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:14)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:14)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:14)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:20:54)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 09:00:50)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:06:53)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:09:14)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
59.476.851/0001-58
PW.SOUND LTDA
Marca da melhor oferta: MICHAEL / WPEM454N
Melhor oferta: R\$ 3.494,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção: sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:31:39)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 2
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:16)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC004 (Classificado),
2º - LIC005 (Classificado),
3º - LIC003 (Classificado),
4º - LIC002 (Classificado),
5º - LIC001 (Classificado).
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:16)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:16)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:16)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:16)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:19:14)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 09:00:50)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:06:53)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:09:14)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
Licitante vencedor do item.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 9 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)

59.476.851/0001-58

PW SOUND LTDA

Marca da melhor oferta: MICHAEL/ WTBM70N

Melhor oferta: R\$ 1.844,00

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)

Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)

Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:31:40)

Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 3

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:18)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC004 (Classificado);

2º - LIC003 (Classificado);

3º - LIC001 (Classificado);

4º - LIC005 (Classificado);

5º - LIC002 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:18)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:18)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:18)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:18)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:42:38)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 09:00:50)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:06:53)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:09:14)

Fase de habilitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)

Licitante vencedor do item.

De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)

59.476.851/0001-58

PW SOUND LTDA

Marca da melhor oferta: MICHAEL/ WSFFM85N

Melhor oferta: R\$ 12.380,00

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)

Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)

Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:31:40)

Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 4

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:20)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC004 (Classificado);

2º - LIC001 (Classificado);

3º - LIC005 (Classificado);

4º - LIC002 (Classificado);

5º - LIC003 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:20)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:05:20)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:19)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:15:19)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 08:20:17)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 09:00:50)

Fase de aceitação, aguarde.

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 09:28:31)

Bom dia! Prezado Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio,

De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 09:29:25)

Para que seja evitada a fase recursal, informamos que para o item 4 (Trompete), o modelo STR510 apresentado da marca Stanford, não possui leadpipe em Gold Brass, conforme exigido para o item 4 no termo de referência. Tal característica é fundamental para melhor sonoridade e maior durabilidade e, consequentemente influencia diretamente no custo do instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 10 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 09:38:07)
Prezado LIC002,
Agradecemos a manifestação.
Informamos que o apontamento referente ao modelo ofertado no item 4 será devidamente analisado na fase de verificação da conformidade da proposta e da documentação, conforme previsto no edital.
A avaliação técnica será realizada com base nos requisitos definidos no Termo de Referência, garantindo a isonomia e a legalidade do processo.
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 10:01:54)
Prezado Sr. Pregoeiro e Comissão Técnica,
Gostaríamos de esclarecer um ponto importante sobre o instrumento oferecido em nossa proposta. O leadpipe do instrumento é confeccionado em Rose brass, que oferece características superiores em comparação ao solicitado em edital.
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 10:04:43)
Ao contrário do que foi informado, o material Rose Brass possui um valor superior ao material solicitado em edital.
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 10:41:37)
Prezados,
Gostaríamos de esclarecer que a informação apresentada não procede. O uso de Rose Brass no leadpipe não está previsto no edital, tampouco pode ser considerado automaticamente como superior, principalmente sem qualquer embasamento técnico, como é o caso.
Trata-se de uma característica distinta, mas não obrigatoriamente mais adequada ao contexto do objeto licitado, sendo, portanto, uma alteração da especificação original.
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 11:00:16)
Prezado Sr. Pregoeiro,
Gostaria de destacar um ponto importante a respeito da proposta apresentada pela empresa LIC002. A referida empresa ofereceu seu produto com o leadpipe confeccionado em Rose brass, e não em Gold Brass, conforme pode ser observado no link abaixo:
<https://www.rorizmusicstore.com.br/MLB-947365975-trompeta-quasar-qtr303i-sibemol-leadpipe-bronze-JM?srsltid=AfmBOophXyW3KXqC91rE8QsCJQsHdwCBCZm6ZcQ2hQTq8u2jUB0Br4Pp>
Isso deixa claro a intenção da empresa em tentar tumultuar a seção.
De: LIC002 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 26/05/2025 11:15:31)
Sr. Pregoeiro,
Considerando a reanálise de nossa proposta, pelo fato de o nosso produto não atender a exigência do edital, solicitamos a desclassificação da mesma. O mesmo deve ser feito com o modelo ofertado pela empresa arrematante, uma vez que também descumpra as exigências do edital.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:06:53)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 26/05/2025 14:09:14)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
52.171.660/0001-39
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Marca da melhor oferta: STANFORD STR510
Melhor oferta: R\$ 875,00
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:21:38)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 06/06/2025 09:31:39)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
1		008.018.247	EUPHONIUM BOMBARDINO BB COM ESTOJO	UN	2			
Rodada	Nº Lance	Código	E BOCAL, 04 PISTOS	% Desconto	Vlr. Lance	Situação	Data/Hora	
			Proponente / Fornecedor		Unit.			
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		6.900,00	Lance	26/05/2025	
			56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA		6.880,00	Lance	08:06:47	
			VERNILLO				26/05/2025	
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		6.500,00	Lance	08:06:57	
			PW SOUND LTDA		6.490,00	Lance	26/05/2025	
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		6.300,00	Lance	08:07:45	
			PW SOUND LTDA		6.290,00	Lance	26/05/2025	
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E		6.000,00	Lance	08:08:45	
			EXPORTAÇÃO LTDA				26/05/2025	
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		6.000,00	Lance	08:11:54	
							26/05/2025	
	4		56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA		5.999,00	Lance	08:11:51	
			VERNILLO				26/05/2025	
			PW SOUND LTDA		5.590,00	Lance	08:12:46	
							26/05/2025	
	3		AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E		5.040,00	Lance	08:12:10	
			EXPORTAÇÃO LTDA				26/05/2025	
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		5.000,00	Lance	08:12:45	
							26/05/2025	
							08:12:35	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 11 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

			PW SOUND LTDA		4.490,00 Lance	26/05/2025 08:13:00
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		4.200,00 Lance	26/05/2025 08:13:39
			PW SOUND LTDA		4.190,00 Lance	26/05/2025 08:13:55
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		4.000,00 Lance	26/05/2025 08:14:59
			PW SOUND LTDA		3.999,00 Lance	26/05/2025 08:15:10
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		3.800,00 Lance	26/05/2025 08:15:24
			PW SOUND LTDA		3.799,00 Lance	26/05/2025 08:15:40
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		3.600,00 Lance	26/05/2025 08:16:39
			PW SOUND LTDA		3.590,00 Lance	26/05/2025 08:16:52
2			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		3.495,00 Lance	26/05/2025 08:17:38
1			PW SOUND LTDA		3.494,00 Lance	26/05/2025 08:18:37
			PW SOUND LTDA		3.494,00 Finalizado	
Item 2 Rodada	Nº Lance	Código 008.018.248 Código	Descrição do Produto/Serviço TOMBONE BB/F COM ROTOR Proponente / Fornecedor	Unidade UNI % Desconto	Quantidade 3 Vlr. Lance Situação Unit.	Data/Hora
4			56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO		3.300,00 Lance	26/05/2025 08:08:08
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		2.900,00 Lance	26/05/2025 08:07:00
			PW SOUND LTDA		2.890,00 Lance	26/05/2025 08:08:58
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		2.800,00 Lance	26/05/2025 08:09:55
			PW SOUND LTDA		2.790,00 Lance	26/05/2025 08:11:40
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		2.700,00 Lance	26/05/2025 08:12:03
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		2.500,00 Lance	26/05/2025 08:12:07
			PW SOUND LTDA		2.490,00 Lance	26/05/2025 08:12:16
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		2.400,00 Lance	26/05/2025 08:12:50
			PW SOUND LTDA		2.390,00 Lance	26/05/2025 08:13:09
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		2.000,00 Lance	26/05/2025 08:13:04
			PW SOUND LTDA		1.990,00 Lance	26/05/2025 08:13:28
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		1.900,00 Lance	26/05/2025 08:13:48
3			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		1.855,00 Lance	26/05/2025 08:13:44
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		1.844,50 Lance	26/05/2025 08:13:57
2			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		1.844,49 Lance	26/05/2025 08:17:02
1			PW SOUND LTDA		1.844,00 Lance	26/05/2025 08:14:05
			PW SOUND LTDA		1.844,00 Finalizado	
Item 3 Rodada	Nº Lance	Código 008.018.249 Código	Descrição do Produto/Serviço SOUSAFONE BB COM ESTOJO E BOGAL Proponente / Fornecedor	Unidade UNI % Desconto	Quantidade 2 Vlr. Lance Situação Unit.	Data/Hora
4			56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO		34.000,00 Lance	26/05/2025 08:14:13
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		17.900,00 Lance	26/05/2025 08:07:13
			PW SOUND LTDA		17.890,00 Lance	26/05/2025 08:09:08
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		17.500,00 Lance	26/05/2025 08:10:08
			PW SOUND LTDA		17.490,00 Lance	26/05/2025 08:11:48
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		17.000,00 Lance	26/05/2025 08:12:21
			RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		17.000,00 Lance	26/05/2025 08:12:16
			PW SOUND LTDA		16.690,00 Lance	26/05/2025 08:12:26
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		16.000,00 Lance	26/05/2025 08:13:15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 12 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

3

RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	16.000,00 Lance	26/05/2025 08:13:21
RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	15.900,00 Lance	26/05/2025 08:13:28
PW SOUND LTDA	15.790,00 Lance	26/05/2025 08:13:36
RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	15.770,00 Lance	26/05/2025 08:14:13
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.500,00 Lance	26/05/2025 08:13:54
PW SOUND LTDA	15.490,00 Lance	26/05/2025 08:14:17
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.400,00 Lance	26/05/2025 08:14:36
PW SOUND LTDA	15.390,00 Lance	26/05/2025 08:14:45
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.300,00 Lance	26/05/2025 08:14:59
PW SOUND LTDA	15.299,00 Lance	26/05/2025 08:15:16
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.200,00 Lance	26/05/2025 08:15:33
PW SOUND LTDA	15.199,00 Lance	26/05/2025 08:15:51
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.100,00 Lance	26/05/2025 08:16:03
PW SOUND LTDA	15.090,00 Lance	26/05/2025 08:16:19
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.000,00 Lance	26/05/2025 08:16:28
PW SOUND LTDA	14.990,00 Lance	26/05/2025 08:16:39
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.900,00 Lance	26/05/2025 08:16:54
PW SOUND LTDA	14.890,00 Lance	26/05/2025 08:17:23
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.850,00 Lance	26/05/2025 08:17:33
PW SOUND LTDA	14.840,00 Lance	26/05/2025 08:18:12
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.800,00 Lance	26/05/2025 08:18:25
PW SOUND LTDA	14.799,00 Lance	26/05/2025 08:18:48
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.795,00 Lance	26/05/2025 08:19:05
PW SOUND LTDA	14.794,00 Lance	26/05/2025 08:19:32
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.790,00 Lance	26/05/2025 08:19:45
PW SOUND LTDA	14.690,00 Lance	26/05/2025 08:19:59
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.680,00 Lance	26/05/2025 08:20:20
PW SOUND LTDA	14.670,00 Lance	26/05/2025 08:20:34
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.650,00 Lance	26/05/2025 08:20:44
PW SOUND LTDA	14.640,00 Lance	26/05/2025 08:21:07
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.600,00 Lance	26/05/2025 08:21:17
PW SOUND LTDA	14.590,00 Lance	26/05/2025 08:21:47
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.580,00 Lance	26/05/2025 08:22:10
PW SOUND LTDA	14.500,00 Lance	26/05/2025 08:22:34
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.490,00 Lance	26/05/2025 08:22:41
PW SOUND LTDA	14.400,00 Lance	26/05/2025 08:23:08
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.390,00 Lance	26/05/2025 08:23:22
PW SOUND LTDA	14.300,00 Lance	26/05/2025 08:23:37
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.250,00 Lance	26/05/2025 08:23:49
PW SOUND LTDA	14.200,00 Lance	26/05/2025 08:24:07
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.100,00 Lance	26/05/2025 08:24:15
PW SOUND LTDA	14.090,00 Lance	26/05/2025 08:24:32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 13 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14.000,00 Lance	26/05/2025 08:24:39
PW SOUND LTDA	13.999,00 Lance	26/05/2025 08:25:00
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.950,00 Lance	26/05/2025 08:25:09
PW SOUND LTDA	13.940,00 Lance	26/05/2025 08:25:27
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.900,00 Lance	26/05/2025 08:25:36
PW SOUND LTDA	13.890,00 Lance	26/05/2025 08:26:06
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.850,00 Lance	26/05/2025 08:26:13
PW SOUND LTDA	13.840,00 Lance	26/05/2025 08:26:29
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.800,00 Lance	26/05/2025 08:26:36
PW SOUND LTDA	13.790,00 Lance	26/05/2025 08:26:52
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.750,00 Lance	26/05/2025 08:27:03
PW SOUND LTDA	13.740,00 Lance	26/05/2025 08:27:20
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.700,00 Lance	26/05/2025 08:27:28
PW SOUND LTDA	13.690,00 Lance	26/05/2025 08:27:57
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.680,00 Lance	26/05/2025 08:28:04
PW SOUND LTDA	13.670,00 Lance	26/05/2025 08:28:15
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.650,00 Lance	26/05/2025 08:28:27
PW SOUND LTDA	13.640,00 Lance	26/05/2025 08:28:44
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.600,00 Lance	26/05/2025 08:28:54
PW SOUND LTDA	13.590,00 Lance	26/05/2025 08:29:10
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.500,00 Lance	26/05/2025 08:29:22
PW SOUND LTDA	13.490,00 Lance	26/05/2025 08:29:28
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.450,00 Lance	26/05/2025 08:29:44
PW SOUND LTDA	13.449,00 Lance	26/05/2025 08:30:07
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.400,00 Lance	26/05/2025 08:30:15
PW SOUND LTDA	13.299,00 Lance	26/05/2025 08:30:48
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.250,00 Lance	26/05/2025 08:30:59
PW SOUND LTDA	13.249,00 Lance	26/05/2025 08:31:26
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.240,00 Lance	26/05/2025 08:31:37
PW SOUND LTDA	13.239,00 Lance	26/05/2025 08:32:01
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.200,00 Lance	26/05/2025 08:32:14
PW SOUND LTDA	13.199,00 Lance	26/05/2025 08:32:36
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.100,00 Lance	26/05/2025 08:32:45
PW SOUND LTDA	13.090,00 Lance	26/05/2025 08:33:01
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.000,00 Lance	26/05/2025 08:33:08
PW SOUND LTDA	12.990,00 Lance	26/05/2025 08:33:45
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.900,00 Lance	26/05/2025 08:33:55
PW SOUND LTDA	12.890,00 Lance	26/05/2025 08:34:58
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.880,00 Lance	26/05/2025 08:35:09
PW SOUND LTDA	12.870,00 Lance	26/05/2025 08:35:27
AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.850,00 Lance	26/05/2025 08:35:38
PW SOUND LTDA	12.840,00 Lance	26/05/2025 08:35:51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 14 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.800,00	Lance	26/05/2025 08:36:01		
			PW SOUND LTDA	12.790,00	Lance	26/05/2025 08:36:15		
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.750,00	Lance	26/05/2025 08:36:22		
			PW SOUND LTDA	12.740,00	Lance	26/05/2025 08:36:35		
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.700,00	Lance	26/05/2025 08:36:42		
			PW SOUND LTDA	12.690,00	Lance	26/05/2025 08:37:03		
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.650,00	Lance	26/05/2025 08:37:15		
			PW SOUND LTDA	12.640,00	Lance	26/05/2025 08:37:38		
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.600,00	Lance	26/05/2025 08:37:47		
			PW SOUND LTDA	12.590,00	Lance	26/05/2025 08:38:05		
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.550,00	Lance	26/05/2025 08:38:13		
			PW SOUND LTDA	12.540,00	Lance	26/05/2025 08:38:39		
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.500,00	Lance	26/05/2025 08:38:46		
			PW SOUND LTDA	12.490,00	Lance	26/05/2025 08:39:12		
			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.400,00	Lance	26/05/2025 08:39:25		
			PW SOUND LTDA	12.390,00	Lance	26/05/2025 08:39:49		
2			AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12.389,00	Lance	26/05/2025 08:40:20		
1			PW SOUND LTDA	12.380,00	Lance	26/05/2025 08:40:31		
			PW SOUND LTDA	12.380,00	Finalizado			
Item	4 Rodada	Nº Lance	Código 008.018.095 Código	Descrição do Produto/Serviço TROMPETE Proponente / Fornecedor	Unidade UNI % Desconto	3 Quantidade Vir. Lance Unit	Situação	Data/Hora
				RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		1.900,00	Lance	26/05/2025 08:07:34
				PW SOUND LTDA		1.890,00	Lance	26/05/2025 08:09:19
				RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		1.700,00	Lance	26/05/2025 08:10:44
				PW SOUND LTDA		1.690,00	Lance	26/05/2025 08:12:00
				RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		1.600,00	Lance	26/05/2025 08:12:24
				PW SOUND LTDA		1.590,00	Lance	26/05/2025 08:12:34
				AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		1.500,00	Lance	26/05/2025 08:12:32
				PW SOUND LTDA		1.490,00	Lance	26/05/2025 08:12:46
				AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		1.200,00	Lance	26/05/2025 08:13:33
				PW SOUND LTDA		1.190,00	Lance	26/05/2025 08:13:46
3				RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		1.037,00	Lance	26/05/2025 08:14:27
				AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		1.000,00	Lance	26/05/2025 08:14:01
				PW SOUND LTDA		999,00	Lance	26/05/2025 08:14:25
				AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		990,00	Lance	26/05/2025 08:14:48
				PW SOUND LTDA		989,00	Lance	26/05/2025 08:14:57
				AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		980,00	Lance	26/05/2025 08:15:10
				PW SOUND LTDA		979,00	Lance	26/05/2025 08:15:31
				AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		900,00	Lance	26/05/2025 08:15:46
				PW SOUND LTDA		899,00	Lance	26/05/2025 08:16:03
				AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		890,00	Lance	26/05/2025 08:16:14
				PW SOUND LTDA		889,00	Lance	26/05/2025 08:16:31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 15 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

1	AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PW SOUND LTDA	885,00 Lance	26/05/2025 08:16:43
		884,90 Lance	26/05/2025 08:17:14
2	AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PW SOUND LTDA	880,00 Lance	26/05/2025 08:17:25
		879,00 Lance	26/05/2025 08:18:00
1	AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	875,00 Lance	26/05/2025 08:18:12
		875,00 Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	008.018.247	EUPHONIUM BOMBARDINO BB COM ESTOJO E BOCAL, 04 PISTOS	UNI	2
2	008.018.248	TOMBONE BB/F COM ROTOR	UNI	3
3	008.018.249	SOUSAFONE BB COM ESTOJO E BOCAL	UNI	2
4	008.018.095	TROMPETE	UNI	3

HABILITAÇÃO

Analizados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
56.386.309	STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO	ME	STEFFAN VERNILLO	Apto à Negociação
	AMS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	ME	Aldo Nato	Habilitado
	MUSICAL GOIANIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	EPP	THIAGO ANDRE BESERRA CUNHA	Apto à Negociação
	PW SOUND LTDA	EPP	JUNIO SIMOES	Habilitado
	RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		PAULO RORIZ	Apto à Negociação

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para homologação.

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, transcorrido o prazo para manifestação, não houve intenção de recurso pelo(s) representante(s) presente(s).

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	008.018.095	TROMPETE Marca: STANFORD STR510	UNI	3	875,00	2.625,00
		Total do Proponente				2.625,00
		PW SOUND LTDA				
		CNPJ: 59.476.851/0001-58				
		VEREADOR JOAQUIM COSTA, 1405, CONTAGEM - SP				
		Telefone: () -				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	008.018.247	EUPHONIUM BOMBARDINO BB COM ESTOJO E BOCAL, 04 PISTOS Marca: MICHAEL / WPEM454N	UN	2	3.494,00	6.988,00
2	008.018.248	TOMBONE BB/F COM ROTOR Marca: MICHAEL/ WTBM70N	UNI	3	1.844,00	5.532,00
3	008.018.249	SOUSAFONE BB COM ESTOJO E BOCAL Marca: MICHAEL/ WSFFM85N	UNI	2	12.380,00	24.760,00
		Total do Proponente				37.280,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 16 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

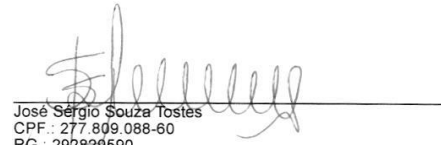
Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:



Cintia Denipoti Fantaccini
CPF.: 361.895.738-60
RG.: 411126763
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 9870 DE 07/04/2025



José Sérgio Souza Tostes
CPF.: 277.809.088-60
RG.: 292829590
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 9870 DE 07/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 17 de 79

Aviso de Licitação



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 073/2.024
Processo Administrativo nº 186/2.024

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: **Contratação de Clínica Especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica, destinado a pessoas maiores de 18 anos de idade, de ambos os sexos, inclusive os que apresentam alto grau de dependência.** Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **10 de Junho de 2.025 às 00:00h até 26 de Junho 2.025 às 07:59h.** Data e hora da abertura da sessão pública: dia **26 de Junho 2.025, às 08:00h.** Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, nº 1626 - Centro, ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 06/06/2.025. Leandro César Silva Valadares, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 18 de 79

Aditivos / Aditamentos / Supressões

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – SP

Obs: Isenção de registro somente existe para equipamentos cuja finalidade seja uso doméstico, não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração ser isento. Se há um CNPJ, a alegação de uso doméstico cai por terra, visto que a existência de uma personalidade jurídica, por si só retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCESSO 094/2024

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala 4, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 52.496.119/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 177.614.741.116, por intermédio de seu representante **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG: 27.601.292-6 SSP/SP e CPF: 226.722.708-800, vem respeitosamente à presença de V.SRA, não se conformando, *data vênia*, com a decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação que não desclassificou/inabilitou as licitantes **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA no item 17, MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME nos itens 19 e 89 e HUBNET E-COMMERCE LTDA no item 20** interpor em tempo hábil

RECURSO ADMINISTRATIVO.

com fundamento no art. 165 inc. I, alínea “b” da Lei 14.133/21

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que não desclassificou as licitantes **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA no item 17, MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME nos itens 19 e 89 e HUBNET E-COMMERCE LTDA no item 20** em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 14.133/21, senão vejamos:

O edital foi aberto possuindo o seguinte objeto:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 19 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DA SAÚDE.

Inicialmente, destacamos que a recorrida PRECISO não juntou as declarações dos anexos IV e V determinandas em edital

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

14.11.5. ANEXO V – Enquadramento ME/EPP

14.11.6. ANEXO VI – Proposta de Preços

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 20 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

ANEXO IV

Declaração Unificada

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: Fax:
CNPJ n.º Inscrição Estadual:
E-mail:

A
PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO, N.º 1626
A/C- PREGOEIRO (A)
MORROAGUDO-SP.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º xxx/2024

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.ºinscrição estadual n.º....., com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social).....(nacionalidade).....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade deatendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.º/2024, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 21 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

ANEXO V

Enquadramento ME/EPP

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: Fax:
CNPJ n.º Inscrição Estadual:
E-mail:

A
PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO, N.º 1626
A/C – PREGOEIRO (A)
MORROAGUDO – SP.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º xxx/2024

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 22 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Nome
1. BALANCO 2022.pdf
1. BALANCO 2023.pdf
2. RG - Marcia Salles autenticado.pdf
3. Prouação - Marcia Salles - autenticado.pdf
4. Falencia Venc. 09.07.25.pdf
5. Certidão Simplificada - 15.06.25.pdf
6. CERTIDÃO FGTS -Venc 23.05.2025.pdf
7. CND - Estadual - Venc. 07.10.25.pdf
7.1 CNDI - Venc 03.07.2025.pdf
8. CND - Federal - Venc. 16.08.25.pdf
9. CND - Municipal - MOB - Venc. 16.08.25.pdf
10. CNDT - Venc. 12.10.25.pdf
11. CNPJ - 20.05.25.pdf
12. Contrato Social - Preciso.pdf
13. Consulta Consolidada - Venc 15.06.2025.pdf
14. Inscrição Estadual - ICMS.pdf
15. Inscrição Municipal - Venc 17.05.25.pdf
16. RG Denize - autenticado.pdf
17. Certificado Lic Integrado Preciso - Venc 10.01.26.pdf
18. ALVARA FUNCIONAMENTO PRECISO.pdf
ACT - Ribeirao Preto - Balancas.pdf
BALANÇA ANTROPOMETRICA PP (01-04-2025) OBESO E ADULTO - LICITA.pdf
BALANÇA PORTATIL LS200P.pdf
DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICOS DA PRECISO - Venc 31.05.25.pdf

Os referidos documentos possuem caráter obrigatório e visam atender exigências legais relativas à regularidade, habilitação, enquadramento e cumprimento de condições estabelecidas no certame.

A **Declaração Unificada (Anexo IV)** reúne declarações essenciais, como o atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos legais, cumprimento das condições de trabalho, entre outras obrigações típicas das contratações públicas.

Por sua vez, a **Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo V)** é indispensável para que a empresa usufrua dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. A ausência deste documento impede, inclusive, a aplicação dos benefícios do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

No item 20 a recorrida HUBNET E-COMMERCE LTDA não atende as especificações do edital, que possui as seguintes exigencias para o item:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 23 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Item 20 - Balança pediátrica: balança eletrônica com visor lcd; cor predominantemente branca; até 25kg; divisões 2g até 10kg / 5g de 10kg até 25kg; concha anatômica em polímero, anti- germes, higienizável e atóxica, com anti-germes, totalmente higienizável e atóxica, com desenho de temas infantis; gabinete em plástico abs injetado; dimensões: gabinete - 30l x 28p x 9,5a cm / concha anatômica: 55p x 33l x 8,5a cm; funções tara (máx 20% da capacidade máxima), zero e impressão; pés antiderrapantes em borracha sintética; alimentação: entrada: 90-250vac, 50/60hz e saída 9vdc/1,5a.

A recorrida ofertou equipamento da marca WELMY, modelo 109E BABY, que possui visor em LED (conforme proposta), sendo que o edital exige em LCD

20	9	Balança pediátrica: balança eletrônica com visor led; cor predominantemente branca; 30KG;divisão de 10g; Dimensão da Concha 540 x 320 mm concha anatômica em polímero, anti- germes, higienizável e atóxica, com anti-germes, totalmente higienizável e atóxica, com desenho de temas infantis; gabinete em plástico abs injetado. Pés: Reguláveis com rosca de 7/32". Alimentação Fonte externa bivolt 6V x 500 mA (90~240 VCA) 50/60 Hz. Bateria (Opcional) 4V x 4Ah recarregável com autonomia de 200 horas. Condições do ambiente Temperatura de operação 0~40oC / Umidade relativa do ar 10~95% sem condensação. Peso líquido 2,9 kg. Peso bruto (c/ embalagem) 3,5 kg.homologadas pelo inmetro e aferidas pelo ipem. MARCA: WELMY MODELO: 109E BABY P30 30KG + COLCHÃO	R\$1.000,00	R\$9.000,00
----	---	--	-------------	-------------

DAS VANTAGENS DO DISPLAY LCD

➤ Eficiência Energética e Sustentabilidade

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 24 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Os visores LCD possuem um consumo de energia significativamente menor em comparação com os LEDs, o que reduz os custos operacionais e aumenta a eficiência energética, em conformidade com os princípios de **economicidade e sustentabilidade** da Administração Pública.

"A economicidade nas contratações públicas deve ser compreendida como a obtenção do melhor custo-benefício, não se restringindo ao menor preço, mas à melhor relação entre custo e desempenho ao longo do tempo." (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021.*)

➤ Melhor Legibilidade em Ambientes Iluminados

O LCD oferece excelente visibilidade sob **luz intensa e ambientes externos**, enquanto os visores LED podem apresentar dificuldades na leitura quando expostos diretamente à luz solar.

"A escolha da melhor tecnologia deve estar vinculada à eficiência da solução ofertada, garantindo que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades do ente público." (Acórdão TCU 2.683/2022)

➤ Maior Vida Útil e Menor Manutenção

Os displays LCD têm uma vida útil prolongada e demandam menos manutenção, pois não sofrem degradação prematura de luminosidade como os LEDs.

➤ Redução do Ofuscamento e Conforto Visual

Os LEDs podem gerar **ofuscamento excessivo**, especialmente em ambientes de trabalho com iluminação artificial intensa. O LCD reduz esse efeito, garantindo **maior conforto visual e precisão na leitura**.

Os displays LCD possuem **vida útil significativamente maior** do que os LEDs, especialmente devido à **forma como as tecnologias funcionam**:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 25 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

- **LCD (Liquid Crystal Display):** utiliza uma **camada de cristal líquido** que não emite luz própria, dependendo de uma fonte de luz traseira (backlight), geralmente composta por LEDs brancos ou lâmpadas fluorescentes. Como os cristais líquidos não sofrem desgaste por emissão direta de luz, a durabilidade do display é maior.
- **LED (Light Emitting Diode):** composto por pequenos diodos emissores de luz individuais (vermelho, verde e azul – RGB), que, ao longo do tempo, **podem se degradar e perder intensidade luminosa**.

A principal fragilidade dos LEDs está na **degradação desigual das cores RGB:**

- **LEDs azuis e vermelhos tendem a queimar mais rapidamente**, pois operam com maior intensidade elétrica e térmica em comparação aos verdes.
- Isso resulta em um desgaste desigual da tonalidade da tela, afetando a **precisão na exibição de números e informações**.
- Quando um dos diodos falha, partes do visor podem ficar **desbotadas ou ilegíveis**, exigindo **troca de componentes ou até do display inteiro**.

Já o **LCD**, por depender apenas da luz de fundo, não sofre essa degradação por desgaste de cor, garantindo **uniformidade e legibilidade por um período muito mais longo**

Já a recorrida MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME nos itens 19 e 89 também não atende aos requisitos do edital, que possuem a seguinte descrição (itens idênticos):

Balança digital portátil; capacidade máxima de pesagem de no mínimo 200kg; resolução mínima de até 100g; estrutura em aço; display LED ou LCD integrado; com função tara; equipamento pesando no máximo 7kg; bateria interna; alimentação externa bivolt.

A recorrida ofertou equipamento da marca DELLAMED, que é fabricada em vidro, sendo que o edital exigem em aço, e não possui a função tara.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Vejamos o catalogo juntado

Balança digital SMART
Código: Preta - 06852; Cinza - 06861

CARACTERÍSTICAS/BENEFÍCIOS

- Visor de Led com precisão de 50g e indicador de carga
- Utiliza pilhas AAA ao invés de baterias tipo moeda. Muito mais comodidade

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Composição	ABS - Vidro temperado - PCB
Dimensões L x P x A	28 x 28 x 2,2 cm
Peso líquido	1,05 Kg
Acionamento/Desligamento	Automático
Capacidade	180 Kg
Acuracidade	99% de precisão
Medição em Kg e LB	Sim
Garantia	12 meses
GTIN	7898952570787 7898952570770

Balança digital BIOIMPEDÂNCIA
Código: 012383

CARACTERÍSTICAS/BENEFÍCIOS

- Visor de Led com precisão de 50g e indicador de carga
- Diagnostico pelo do app: Gordura, Massa Muscular, Massa Ossea, Massa Metabólica, Índice Corporal, Peso e IMC.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Composição	ABS - Vidro temperado - Circuito Eletrônico
Dimensões L x P x A	28 x 28 x 2,2 cm
Peso líquido	1,16 Kg
Acionamento/Desligamento	Automático
Fonte de alimentação	2 pilhas AA
Capacidade	180 Kg
Acuracidade	99% de precisão
Medição em Kg e LB	Sim
Gráfico e registre de histórico	Sim
Sistema de bioimpedância	4 sensores metálicos
Garantia	12 meses
GTIN	7898952570954

PRODUTOS COM EMBALAGEM ACESSÍVEIS







Balanças | 59



Medidas - Caixa Unitária Balança Digital Smart C x L x A: 29 x 29 x 3,5 cm
Medidas - Caixa Unitária Balança Digital de Bioimpedância C x L x A: 29 x 29 x 3 cm



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 27 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

No mais, referida marca não possui certificação do INMETRO, sendo **que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial.**

Inclusive é determinado em edital:

11.3 Certificar que os objetos a serem adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidas por órgãos reguladores competentes, como o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou normas técnicas específicas;

É de suma importância destacar que balanças são instrumentos de diagnóstico crítico, especialmente em unidades básicas de saúde. A ausência de certificação compromete a confiabilidade dos dados clínicos, podendo gerar diagnósticos errôneos, subdosagem ou superdosagem de medicamentos e outros riscos à vida.

Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

O RECURSO NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO. O RECURSO SE TRATA DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 28 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem.

É ILEGAL ACEITAR O PRODUTO SEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE EXIGENCIA NO EDITAL OU NÃO HÁ NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO, POSTO QUE TRATA-SE DE UMA EXIGENCIA LEGAL DE QUALIDADE/LEGALIDADE DO PRODUTO, NO QUAL O PREGOEIRO TEM O DEVER DE RESPEITAR E ATENDER A LEGISLAÇÃO E ADQUIRIR PRODUTOS DENTRO DA LEI.

SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados).

Assim, O PRODUTO ORA ADJUDICADO NÃO POSSUI E NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, SENDO UMA ILEGALIDADE A MANUTENÇÃO DESSA CONTRATAÇÃO.

AINDA, é obrigação do pregoeiro e comissão de licitação ANALISAR AS PROPOSTAS E CONFIRMAR ATENDIMENTO INTEGRAL AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL BEM COMO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO, sendo que deve desclassificar propostas que não atendem ao edital e contrariem a legislação vigente; o pregoeiro e sua equipe é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei, especialmente a Constituição Federal:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

....

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

....

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 29 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Ainda o **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** que estabelece:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 157)

Basta uma simples consulta/análise no site do próprio Inmetro para constatar que os produtos ofertados não possuem certificado aprovação no referido Órgão
http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2



No mais, no site da fabricante LIDER pode ser verificado que além de inúmeros outros certificados, a mesma consta com total aprovação do INMETRO:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 30 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Principal | Consulta | Resultado da Pesquisa

Resultado de Pesquisa

Sua pesquisa retornou 23 registros para o filtro Tipo Instrumento Medida: Balança, Marca: LIDER, Modelo: 1. Exibindo página 1 de 3.

Classe	Ato Legal	Número	Data	Situação	Ação
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 218 - de 08/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Light e LD235 Light, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	218	8/10/2019	Em vigor	Integrar
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 219 - de 08/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Count e LD235 Count, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	219	8/10/2019	Em vigor	Integrar
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 220 - de 08/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Plus e LD235 Plus, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	220	8/10/2019	Em vigor	Integrar
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 217 - de 04/10/2019 -- Em vigor Aprovar os modelos LD230 Baby e LD235 Baby, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Líder, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. » Informações Complementares	217	4/10/2019	Em vigor	Integrar
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 151 - de 19/09/2018 -- Em vigor - Aprova o modelo 9500 de instrumento de pesagem não automático, marca Líder, Classe de Exatidão III. » Informações Complementares	151	19/9/2018	Em vigor	Integrar
PAM	Portaria DIMEL / INMETRO número 91 - de 06/06/2014 -- Em vigor - Altera o item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 120, de 30 de julho de 2004. » Informações Complementares	91	6/6/2014	Em vigor	Integrar
PAM	Portaria INMETRO / DIMEL número 450 de 19/11/2009 -- Em vigor - Altera o quadro do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 120/2004.	450	19/11/2009	Em vigor	Integrar

Home Produtos Institucional Serviços Manuais Orçamento Faq Vídeos Contato

Academias, Frigoríficos, Fazendas e Checkouts

Solicite um orçamento sem compromisso

FINAME
O financiamento pode ser pago em até 60 meses.

Crédito ICMS
Aceitamos crédito de ICMS como forma de pagamento.

EMPRESA CERTIFICADA PELO INMETRO
Acreditada pela coordenação geral de acreditação do INMETRO e faz parte da RBC (Rede Brasileira de Calibração).

ISO 9001 E ISO 17025
Suprindo as constantes exigências do mercado com certificado ISO 9001:2008 e ISO/IEC 17025.

EMPRESA 100% BRASILEIRA
ÚNICA BALANÇA 100% NACIONAL
Todas as Balanças e componentes são produzidos pela Líder balanças com tecnologia de ponta 100% brasileira.

Bem como Portaria que comprova que o produto ora ofertado, da marca Líder possui aprovação/certificação no INMETRO, podendo ser consultado em http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?seq_classe=2&ind_publico=&sel_tipo_instrumento_medida=1-Balan%EF7a&sel_categoria=1-

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 31 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

[Aprova%E7%E3o&descr_marca=lider&descr_modelo=&sel_tipo_ato_legal=&sel_orgao_regulamentado_r=&nom_orgao=&num_ato=&anoassinatura=&palavra_chave=&btnPesquisar=Pesquisar&cbx_mercosu](#)
[le](#)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO /DIMEL Nº 187, de 12 de setembro de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

A portaria de aprovação de modelo o documento que comprova que uma balança é CERTIFICADA pelo INMETRO, conforme anexada a portaria da balança por nos ofertada da marca Líder (Marcos Ribeiro e Cia) conforme pode ser verificado no link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM003223.pdf>

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 32 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

"instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.**
- e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;
- f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;**
- g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros.

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 33 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se **refere a aspectos relacionados com segurança**, prevenção de práticas enganosas de comércio, **proteção da vida e saúde humana**, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: “Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público”.

Comprar produtos de alta qualidade é sinônimo de boa gestão de recursos públicos, pois nem sempre o produto mais econômico é o mais “barato”, mas sim o que tem melhor custo-benefício. Se um produto foi incorporado ao patrimônio público de forma duradoura haverá uma real economia que será verificada em médio/longo prazo.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 34 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.

O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:



...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...

AS 5 PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rigoroso exercício de controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas para o uso. **Neste contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarmos as exigências do INMETRO para uma balança.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o órgão

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 35 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

público que regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe a ele determinar quais são as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado para a sociedade, como é o caso de uma balança.

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as empresas no quesito controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão também realiza um importante papel para o consumidor brasileiro, o qual encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes do INMETRO.

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar:

- elaborar e executar as políticas nacionais de [metrologia](#) e de qualidade, ambas aplicadas nos produtos comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- amparar as [empresas](#) brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas adotem padrões de produção internacionalmente reconhecidos.

Segue abaixo as 5 exigências do INMETRO para uma balança precisa preencher, segundo o INMETRO, para ser classificada como apta para a utilização.

1. Lacre

O lacre de uma balança é colocado após a colocação de seu selo, ambos pelos fiscais do INMETRO ou do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) dependendo de cada estado, visando assim evitar que sejam alteradas as características metrológicas da balança.

2. Placa de identificação

Toda balança precisa constar em sua estrutura física informações básicas acerca de sua procedência, modo de funcionamento, tipo de classe, fabricante e entre outros.

Segundo o INMETRO, todas estas informações obrigatoriamente precisam

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 36 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

constar na placa de identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;
- número único de série da balança;
- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

3. Selo do INMETRO exposto

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade do instituto após ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de mensuração.

4. Aprovação de modelo

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo de balança tem o seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de Modelo.

Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza ensaios em amostras do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está especificado em sua ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que comprovam a aprovação daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

5. Verificação no portal PAM

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 37 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

base de dados que reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva todas as informações acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de medição passa a ter seus dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para uma averiguação de confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para atestar as origens de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a consulta neste portal é fundamental para uma verificação segura.

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2 :

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

A empresa fez esclarecimentos no INMETRO conforme abaixo e o órgão reafirma que as balanças adquiridas por órgão público DEVEM possuir CERTIFICAÇÃO INMETRO REAFIRMANDO DE MODO CLARO QUE APENAS BALANÇA DE BIOIMPEDANCIA, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE WC (Banheiro) E BALANÇA DE MOLA NÃO NECESSITAM DE APROVAÇÃO NO ORGAO INMETRO:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 38 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Juridico - Lider Balanças

De: Fale Conosco - INMETRO <faleconosco@inmetro.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de maio de 2023 08:16
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Assunto: Resposta da Mensagem nº 15681



Mensagem nº 15681 recebida em 29/05/2023.

Sua mensagem:

Prezados, somos empresas especializadas em fabricação e todo suporte em balanças das mais variáveis capacidades. Um dos métodos utilizados para venda desses equipamentos é através de procedimento licitatório. Ocorre que, temos nos deparados com inúmeros casos em que os órgãos licitadores estão aceitando equipamentos sem qualquer verificação, inclusive alguns importados da China. Assim questionamos, se há alguma possibilidade de venda que isente o registro/verificação do INMETRO, em especial de equipamentos adquiridos pela Administração Pública em quaisquer de suas esferas, seja municipal, estadual ou federal.

Resposta do Fale Conosco:

Prezados, bom dia.

Balanças são instrumentos de medição sob controle legal do Inmetro, e necessitam obter Portaria de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel, emitida pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro, antes de serem comercializadas em território brasileiro.

Dito isso, vamos às exceções: balancinhas domésticas de uso em cozinha; balancinhas portáteis de pesar malas, "de peixeiro" (mola), de WC para uso doméstico; e outras poucas exceções, todas de tipos não comerciais e não industriais, pequeninas, em sua maioria.

Hoje temos balanças de uso em consultórios de nutricionistas e médicos, que chamam de "balanças de bioimpedância", que tem aparência idêntica às de WC (estas liberadas de Aprovação de Modelo), mas se for para uso médico devem ser aprovadas pelo Inmetro também, obrigatoriamente. E provavelmente a Anvisa tem lá seus regulamentos para estes instrumentos.

Temos muita importação ilegal e contrabando. O Inmetro luta, em conjunto com a Receita Federal, contra estes crimes, mas as dificuldades são imensas e as artimanhas dos criminosos infundáveis.

Licitações feitas por Órgãos Públicos devem (deveriam) seguir as diretrizes impostas pelo Inmetro (pela Legislação Brasileira), mas isso também nos é difícil de controlar.

Caso observe algo que considere ilegal ou contra a Regulamentação, por favor denuncie a Ouvidoria do Inmetro.

Atenciosamente,

E por fim, após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023, Processo 025/2023, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 39 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

De: Fale Conosco - IPEM-MG <faleconosco@ipem.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de maio de 2023 15:15
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Assunto: Site do IPEM-MG - Sua solicitação foi encerrada.

A solicitação de protocolo 20230510229, foi encerrada em 19/05/2023 às 15:15.

Mensagem:

Prezado (a) Cidadão (ã), boa tarde. Mencionamos que os agentes fiscais estiveram presente no local do fato denunciado e foram informados pelo pregoeiro de que os referidos produtos ainda não tinham sido adquiridos, o que ocasionou a impossibilidade de verificar se os equipamentos possuíam ou não aprovação de modelo de acordo com a legislação vigente. Desta forma, foi realizada uma orientação referente a legislação metroológica vigente, a Portaria Inmetro nº 157/2022: "Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metroológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metroológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo. § 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para: ... d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne à pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias. 8.1 Aprovação de Modelo 8.1.1 Obrigatoriedade de aprovação de modelo 8.1.1.1 Sujeito as alíneas seguintes deste subitem, todo instrumento só pode ser colocado no mercado ou utilizado se está conforme a um modelo apresentado por seu fabricante ou seu representante, que tenha sido objeto de uma decisão de aprovação, após ter sido verificado que este modelo satisfaz aos requisitos deste regulamento, pelo INMETRO. a) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos destinados à exportação. b) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos a equilíbrio não automático de que trata o item 5 deste regulamento (balanças de braços iguais e balanças de braços desiguais com uma relação de 1/10; balanças de pesos cursores; balanças de Roberval e Béranger; balanças de plataforma decimal; e balanças de pesos cursores aparentes). c) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos construídos para um emprego especial, isoladamente. d) Os instrumentos em demonstração em exposição, feiras ou salões, que devem ter modelo aprovado, mas não tem essa aprovação, devem trazer de maneira aparente e legível a menção: "Instrumento sujeito à aprovação pelo Estado". Esta disposição aplica-se a publicidade feita sobre estes instrumentos. ... 8.7.9 Independente da finalidade de sua utilização posterior nenhum instrumento deve ser comercializado sem ter sido aprovado em verificação inicial. 8.7.10 São dispensados da verificação inicial: a) os instrumentos em demonstração que são apresentados ou expostos nas exposições, feiras ou salões; b) os instrumentos destinados à exportação" Atenciosamente.

Caso reste alguma dúvida, abrir nova solicitação mencionando esse protocolo.

Estamos realizando uma pesquisa com o objetivo de conhecer mais sua visão sobre os serviços prestados por nós em prol do benefício ao cidadão, com garantia de sua satisfação e fidelidade.

Clique no endereço eletrônico abaixo para responder a pesquisa:
[Pesquisa de satisfação.](#)

Ainda após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, de Arroio Grande, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 40 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Jurídico - Lider Balanças

De: Joel Franceschini <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de maio de 2023 10:50
Para: Jurídico - Lider Balanças
Cc: Superintendência do Inmetro, RS
Assunto: Re: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, bom dia.

Informo que tomamos conhecimento da situação e enviamos esclarecimentos à Prefeitura de Arroio Grande para que avaliem melhor os requisitos legais aplicáveis às balanças que estão recebendo.

Os instrumentos de pesagem que forem utilizados em estabelecimento de saúde para quaisquer das atividades previstas no Art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022 devem atender aos requisitos previsto no RTM anexo à referida Portaria, principalmente quanto à necessidade de Portaria de Aprovação de Modelo (PAM).

A Prefeitura foi comunicada e uma equipe da Surs fará a fiscalização dos instrumentos que estiverem em uso nos postos de saúde do município assim que possível.

Atenciosamente,

Joel Franceschini
Superintendência do Rio Grande do Sul (Surs)
Grupo de Gestão Técnica (Getec)
(51) 3375-1152 | www.gov.br/inmetro

De: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Para: "Joel Franceschini" <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:40:59
Assunto: Fwd: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

De: "Jurídico - Lider Balanças" <juridico@liderbalancas.com.br>
Para: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:21:17
Assunto: ENC: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, boa tarde.

Servimos da presente para verificação de possíveis irregularidades de aquisição de balanças destinadas à saúde pelo município de Arroio Grande de procedimento licitatório

O referido município abriu procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2023), cujo objeto era "Seleção das propostas de menor preço unitário para constar do Registro de Preços para uma futura aquisição de material ambulatorial/hospitalar e insumos para as Unidades Básicas de Saúde do Município (zona sul, zona leste e zona norte), unidade de Pronto Atendimento Médico 24h – PAM, Postos de Saúde, Centro de Saúde Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Dentre os itens, destacamos a aquisição de balanças para pesagem de pessoas (conforme descrição do objeto destinadas às Unidades de Saúde)

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 41 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Contudo, foi aceito pelo município equipamentos sem registro ou qualquer verificação por parte do INMETRO/IPEM, contrariando as portarias vigentes.

Foi apresentado recurso administrativo nesse sentido, contudo, o mesmo foi negado provimento.

Assim, encaminhamos à Vossa Senhoria para que tome as medidas cabíveis.

Em anexo encontra-se o edital, o recurso apresentado e a resposta do município alegando que os equipamentos serão aceitos.

Aguardamos Vosso Parecer com urgência para que, conforme o caso, ocorra o pedido de suspensão do certame através de medida judicial cabível.

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658
Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



Líder Balanças
Tel (18) 2102-5500 Fax (18) 2102-5544
www.liderbalancas.com.br

E EM ÚLTIMA CONSULTA, RESTOU CLARO QUE SOMENTE EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL E EM AMBIENTE DOMÉSTICO ESTÃO ISENTOS DE APROVAÇÃO, SENDO QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESTÃO INSERIDOS NESSA CONDIÇÃO

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 42 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

De: dgtec <dgtec@inmetro.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 09:37
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Cc: dimei; Edisio A Junior
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Com ciência da chefia da Dgtec, encaminhamos resposta em **destaque** para conhecimento.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,
Flaviane Laia/Karen Barroso
Diretoria de Metrologia Legal – DimeI
Divisão de Gestão Técnica – Dgtec
(21) 2145-3499/3527 www.inmetro.gov.br

De: Marcelo C Freitas
Enviado em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 18:28
Para: dgtec
Cc: Edisio A Junior
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Seguem as respostas em **vermelho** no corpo da mensagem.

Atenciosamente,

Marcelo Castilho de Freitas, M.Sc.
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (DimeI)
Divisão de Gestão Técnica (Dgtec)
Setor de Medição de Massa (Semas)
(21) 2679-9138
mcfreitas@inmetro.gov.br
<http://www.inmetro.gov.br>

De: dgtec
Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:36
Para: Marcelo C. Freitas
Cc: Edisio A Junior; dgtec
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Marcelo,

Por orientação da chefia da Dgtec, encaminhamos para análise e formulação de resposta.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 43 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Atenciosamente,

Flaviane Laia/Karen Barroso
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Gestão Técnica - Dgtec
(21) 2145-3499/3527 | www.inmetro.gov.br

De: dimel

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:22

Para: Edisio A Junior; dgtec

Cc: Antonio Lourenco Pancieri; Rosivania M Silva

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado Edisio,

À pedido do senhor Diretor da Dimel, Antonio Pancieri, encaminho o e-mail abaixo para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Carla A. de Carvalho Fiama
Diretoria de Metrologia Legal (Dimel)
(21) 2679-9547 | www.inmetro.gov.br

De: Jurídico - Lider Balanças | juridico@liderbalancas.com.br

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 09:58

Para: dimel <dimel@inmetro.gov.br>

Cc: dgtec <dgtec@inmetro.gov.br>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezado(a)s,

Temos deparados em muitos procedimentos licitatórios, a aquisição de balanças não aprovadas pelo INMETRO por órgãos da administração, em especial para utilização de agentes de saúde, em unidades de saúde, cozinhas escolares, unidades de educação e diversas secretarias, divisões e subdivisões desses órgãos.

Em muitos casos, ao questionar a legalidade da aquisição desses equipamentos, seja através de impugnações ao edital e/ou recursos, em suas decisões, alegam que o INMETRO isenta equipamentos para uso doméstico, para banheiro e para cozinha.

Assim, com a finalidade de um posicionamento mais correto, solicitamos a presteza de nos esclarecer o seguinte questionamento:

- 1) Órgãos da administração pública, seja direta ou indireta, incluindo, mas não limitando suas autarquias, fundações, empresas de economia mista, podem adquirir para uso interno em suas dependências e externo, como por exemplo para a utilização de agentes de saúde equipamentos sem aprovação do INMETRO, em especial os destinados à saúde?

As alíneas d, e e f do §1º do artigo 1º da Portaria Inmetro nº 157/2022 determinam que instrumentos de pesagem não automáticos (balanças) com aplicações médicas devem ser submetidas ao controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 44 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

metrológico legal do Inmetro, que inclui a atividade de aprovação de modelo, ou seja, as balanças devem possuir modelo aprovado pelo Inmetro.

- 2) Balança para uso doméstico e de cozinha não seriam somente as utilizadas em residências? Se abrangido outras opções para essa finalidade, poderiam nos esclarecer em quais situações?

As balanças de uso doméstico são balanças para uso pessoal em residências e não em estabelecimentos de saúde. Essas balanças podem ser isentas de aprovação de modelo desde que estejam sendo utilizadas exclusivamente para uso pessoal. São conhecidas como balanças de cozinha e banheiro.

Agradeço a atenção, e caso a resposta seja de outro setor, favor encaminhar me mantendo em cópia, ou orientar para qual e-mail deve ser enviado esse questionamento.

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658
Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



Este documento pode conter informações confidenciais ou não classificados quanto ao seu status. Se você não for o destinatário ou se tiver recebido esta mensagem por erro, não deve usar, copiar ou divulgar as informações aqui contidas ou fazer qualquer ação baseada nas informações aqui contidas. Se você recebeu esta mensagem por erro, por favor, não: retransmitir o e-mail; responder o e-mail; ou agir sobre o e-mail.

This message may contain confidential and/or non-classified information. If you are not the recipient or otherwise authorized to receive this message, you should not use, copy or disclose the information contained herein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and do not disclose.

Frisamos novamente que, a isenção de registro somente existe para equipamentos cuja finalidade seja uso doméstico, não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração serem isentos.

Se há um CNPJ, há uma personalidade jurídica, e por si só retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento, razão pela qual o INMETRO EXCLUI A PERMISSÃO DE ADQUIRIR PRODUTO SEM SUA APROVAÇÃO, a qual frisamos É RESTRITO A USO NO AMBITO RESIDENCIAL (por isso o nome balança de banheiro; para ser usado no banheiro da residência da pessoa física consumidora, isso para simples verificação de seu peso, sendo que qualquer erro de pesagem não impactará o usuário, que diferentemente na pesagem de órgãos públicos, podem resultar em dosagem errada de procedimento e até mesmo de medicação.

DEVERIA, PORTANTO, SER DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR INFRINGIR A LEGISTAÇÃO.

Houve violação flagrante do princípio de vinculação ao instrumento

**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 45 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

convocatório e da isonomia entre os licitantes.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de demonstrar que o produto ofertado não atende aos requisitos de certificação do INMETRO estando em desacordo com o edital.

Assim cabe ao pregoeiro diligenciar a fim de verificar a compatibilidade do produto ao edital podendo inclusive abrir procedimento de diligencias conforme previsto em edital e inclusive solicitar esclarecimentos junto aos fabricantes/revendedores, pesquisas na internet nos sites disponíveis e tudo mais que julgar necessário afim de comprovar as alegações aqui expostas, mas jamais aceitar produto em desacordo com edital.

OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

Ao declarar vencedora a recorrida, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias

Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 46 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

E mais:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 47 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 48 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos.

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.

CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 49 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO”.

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII, DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO ATO. No caso dos autos, a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo à demandante. Tendo em vista que o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias não foi concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a intenção de recorrer da empresa autora. APELREEX 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página:144.)

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que “se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou”.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 50 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CONTRADITÓRIAS

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como *venire contra factum proprium*, que é um princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Por meio deste princípio é vedado que uma parte adote um comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio a confiança e lealdade das relações jurídicas. Espera-se da Administração Pública a adoção de condutas razoáveis. Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos expectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O Superior Tribunal de Justiça também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas também aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium*). Veja-se:

“(…) O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, II/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.” (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 51 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF – Relatora Ministra LAURITA VAZ – Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

Durante a sessão pública a Administração utilizou posturas divergentes, pois aceitou produto em divergência com a legislação aplicável. Por este motivo todos os atos ocorridos após esta ilegalidade devem ser anulados.

DA OBRIGAÇÃO DA DOUTA ADMINISTRAÇÃO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA QUE NÃO ATENDE AO EDITAL

Sabe-se que é obrigação do pregoeiro ficar atento e desclassificar propostas que não atendem ao edital; o pregoeiro é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei

Ainda o [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) que estabelece:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afaste dos ditames fixados no ato convocatório.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 52 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Novamente, com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afaste dos ditames fixados no ato convocatório.

Assim segue decisão do TCU em que aplica multa aos gestores posto que contratou e aceitou produto inferior ao estabelecido em edital:

GRUPO I – CLASSE VI – 1ª CÂMARA

TC 011.790/2014-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Responsáveis: Jamile de Sales Branco Antunes (996.332.561-00); Luciana Malamin Correia (015.913.039-58)

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Mariah Alves C. dos Santos (OAB/DF 37.213); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Alícia da Rocha Silva (OAB/DF 11.784); e outros (peças 4, 43; e 44).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO ULTRA HD 4K. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS ADEQUADAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO EM 4K. POSTERIOR ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM FORMATO FULL HD, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO EDITAL. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS. MULTA.

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 53 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. **Recurso ordinário não-provido**
(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 54 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

OCORRE QUE O PRODUTOS OFERTADO E ACEITO É INFERIOR AO EXIGIDO PELO EDITAL, PORTANTO TAL ACEITAÇÃO IMPLICARIA EM PREJUÍZOS AO ERARIO E FERE O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, LEGALIDADE, IGUALDADE, ATÉ PORQUE VARIAS EMPRESAS PODERIAM TER DO PREGAO PARTICIPADO E OFERTADO ENTAO O PRODUTO DE QUALIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL E QUE POSSUI PREÇO MAIS ACESSIVEL, DANDO MAIS MARGEM NA COMPETIÇÃO/DISPUTA.

A LEI É CLARA O ACEITE DE PRODUTO DIVERSO DO EDITAL SOMENTE PODE OCORRER SE COMPROVADO QUE O MESMO É SUPERIOR AO EXIGIDO EM EDITAL. ASSIM PERGUNTAMOS:

EQUIPAMENTO SEM AS CARACTERISTICAS IMPOSTAS É DE MELHOR QUALIDADE? SE SIM, POR QUAL MOTIVO?

EQUIPAMENTO SEM REGISTRO NO INMETRO POSSUI OS REQUISITOS IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO?

SE ESSAS BALANÇAS DE QUALIDADE INFERIOR SÃO ACEITAVEIS ENTÃO O EDITAL DEVE SER REFORMULADO A PERMITIR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES QUE PODEM ATENDER AS CARACTERISTICAS EXIGIDAS NO NOVO

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 55 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

EDITAL, MAS ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ITEM APÓS A FASE DE LANCES/DISPUTA PARA ACEITAR PRODUTO DE CARACTERÍSTICAS INFERIOR É UMA ILEGALIDADE SUJEITA A MULTA DO TCU CONFORME JULGADOS APRESENTADOS NESTE RECURSO.

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.).

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem. O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.)

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 56 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 57 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.), o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. [grifos acrescidos]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410):

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 58 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. [grifos acrescidos]

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

[grifos acrescidos]

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 59 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Portanto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.

Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, observa-se que o mesmo não foi observado, devendo, portanto, todos os atos posteriores serem remidos.

Cumpre destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei que rege tal ato, traz em seu bojo todas os parâmetros necessários para que não haja exclusão ou indiferenças de nenhum dos participantes.

As regras devem ser respeitadas e cumpridas pelo Órgão Licitante, sem qualquer discricionariedade. As licitações não possuem espaços para alterações das regras sem o devido comunicado prévio aos concorrentes, utilizando a mesma forma de publicação do próprio Edital, para que todos tenham a ciência da alteração e possam providenciar o necessário.

Ora, os atos administrativos estão vinculados à legislação por força do princípio da legalidade estampado na Constituição Federal, segundo o qual **A administração quando da elaboração e julgamento da Licitação, deve respeitar as normas estabelecidas na Constituição Federal**

*Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos***

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 60 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, se não há imposição legal ou prática que dê amparo à exigência, realizá-la afrontará ao supracitado princípio da legalidade, segundo o qual — repita-se — “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Art. 5º, inc. II, da Constituição Federal).

Ou seja, somente é admissível e lícita a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, razão pela qual qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, injustificadamente, frustrará a competição, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto.

Nesta esteira, cabe transcrever a elucidativa lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ao traçar os parâmetros da aplicação prática do supracitado princípio, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 14ª ed., 2002, págs. 474/475, que leciona:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia, é o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório..."(g.nosso).

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 61 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Os princípios norteadores da Licitação estão elencados no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, resta suficientemente comprovado o desrespeito por vários deles como IGUALDADE E ISONOMIA, LEGALIDADE e PUBLICIDADE.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello “*firma a tese de que não se pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade. [...] O princípio da isonomia da Administração não necessita para seu fundamento, da invocação de cânones de ordem moral. Juridicamente se estriba na convincente razão de que os bens manipulados pelos órgãos administrativos e os benefícios que os serviços públicos podem propiciar são bens de toda comunidade, embora por ela geridos, e benefícios a que todos igualmente fazem jus, uma vez que os Poderes Públicos, no Estado de Direito, são simples órgãos representantes de todos os cidadãos*”.

E continua lecionando que Princípio da Isonomia nos processos licitatórios:

“o princípio da isonomia (igualdade) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, **proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório** e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”. (grifei).

É de suma importância que o Princípio da isonomia seja trabalhado no decorrer do processo licitatório e não somente antes do mesmo. Depois de editado o ato convocatório, o Princípio da Isonomia continua aplicável. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 62 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, desde que não contrariem a legislação vigente, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente ASSEGURAR AOS CONCORRENTES A OPORTUNIDADE DE CONCORREREM, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Ademais, por se constituir "lei" interna do certame, o edital "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (apud Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª, edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1995, pag. 260), não podendo ser descumprida as normas e condições do mesmo.

O ilustre administrativista José Cretella Júnior, em obra intitulada "Das Licitações Públicas", 4ª edição, Editora Forense, pag. 103, destaca o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos seguintes termos:

"Elemento ou documento fundamental da licitação, que não só assegura o requisito da publicidade, peculiar ao ato administrativo, como também vincula a Administração e administrados - concorrentes, ao que nele se prescreveu - se o edital, instrumento convocatório vinculatório.

Peça básica do procedimento concorrenciais ou licitatório funciona como sua lei interna, que traça as diretrizes dos interessados em todos os momentos ulteriores”

Trata-se de, ou seja, eis uma grave demonstração de inobservância da Administração Pública à **MORALIDADE**, conforme destaca o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 63 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos. (in Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. pg. 148)

Afinal, a Administração Pública está adstrita aos Princípios da Moralidade, Confiança, Boa Fé e da Impessoalidade, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.

Mas não bastasse a inequívoca ilegalidade que macula o ato administrativo, o ato impugnado carece da devida MOTIVAÇÃO, requisito necessário à validade do ato.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável para conferir ISONOMIA entre os administrados, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: “...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todo Ed. Fórum, 2005s os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...” (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. . Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade na gestão pública deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário – como no presente caso, em que Afinal, tem-se que ter sempre

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 64 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

em mente a principal finalidade do, sobre esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera: (...) *todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.* (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

No mais, a eventual manutenção da habilitação/classificação da empresa requerida (que não atendem ao edital conforme suas especificações) será um erro cometido pela administração pública, uma ilegalidade.

Vale ressaltar que se não ocorrer o deferimento do recurso, a empresa recorrente estará o direito de requerer na justiça a qualquer tempo indenização por perdas e danos (responsabilização da administração por erro cometido neste pregão), sendo que para evitar a medida judicial e evitar a responsabilização da administração é que a empresa vem por meio deste recurso solicitar na via administrativa a revisão da decisão de desclassificação para que a administração possa revê-los, identificar erro (ilegalidade) e corrigi-lo.

Informamos que mantida a decisão, aceitando equipamento sem registro no INMETRO, oficiaremos à referida autarquia para que tome as providências junto ao Ministério Público e outras medidas que julgar necessárias.

Assim, não restam dúvidas de que as licitantes **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA no item 17, MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME nos itens 19 e 89 e HUBNET E-COMMERCE LTDA no item 20** deveriam ser **DECLASSIFICADAS** visando manter a licitude e a legalidade do presente certame. Mantendo a classificação de uma licitante que não observou as exigências do Edital, estará ferindo quase todos os princípios básicos consagrados pelo art. 3º da lei de certames: da legalidade, isonomia, e, notadamente, da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, esta Requerente requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão de todos os atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido,

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 65 de 79

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J 52.496.119/0001-09

assim, atribuindo provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação das licitantes **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA no item 17, MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME nos itens 19 e 89 e HUBNET E-COMMERCE LTDA no item 20** ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, como MEDIDA DE JUSTIÇA, evitando assim impetração de Mandado de Segurança e Representação junto ao Tribunal de Contas E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

MARCOS
RIBEIRO
JUNIOR:22
672270880

Assinado de forma
digital por
MARCOS RIBEIRO
JUNIOR:22672270
880
Dados: 2025.05.26
18:11:43 -03'00'

Termos em que,
pede deferimento,

Araçatuba/SP, 26 de maio de 2025

B D R
COMERCIO DE
EQUIPAMENTO
S
LTDA:5249611
9000109

Assinado de forma
digital por B D R
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:52496119000
109
Dados: 2025.05.26
18:11:54 -03'00'

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

PROCURADOR

CPF: 226.722.708-80

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – (18) 2102-5500 - C.N.P.J 52.496.119/0001-09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 66 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitações e Despesas

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:094/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:028/2024

MEMORANDO

Assunto: Solicitação de esclarecimento – Exigência de selo do INMETRO no Edital do Processo Administrativo 094/2024, Pregão Eletrônico 028/2024

Em análise ao Edital do Processo Administrativo nº 094/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, observamos que os itens 18, 19, 88 e 89 não apresentam, em seus descritivos, a exigência do selo de conformidade do INMETRO. Tal certificação é essencial para atestar a segurança, qualidade e conformidade dos produtos conforme normativas técnicas vigentes.

Foi interposto recurso por um dos licitantes justamente quanto a esses itens, apontando a ausência do selo do INMETRO na proposta do licitante de melhor valor ofertado, defendendo sua desclassificação. Contudo, tal exigência não está prevista no edital, conforme mencionado acima.

Diante disso, solicitamos, com máxima urgência, os seguintes esclarecimentos por parte dessa Secretaria:

1. Há exigência, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, do selo do INMETRO para os itens 18, 19, 88 e 89?
2. Em caso afirmativo, por que essa exigência não foi expressamente prevista no descritivo dos referidos itens do edital?

Praça Martinico Prado – 1.626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – licitacaomorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 67 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitações e Despesas

3. Em caso negativo, qual o fundamento técnico e jurídico para a dispensa dessa certificação, considerando sua relevância para a segurança dos materiais?

Saliento que este esclarecimento é imprescindível para o julgamento do recurso interposto, o qual deverá ser apreciado antes da sessão pública agendada para o dia 11/06/2025. Portanto, solicito o retorno imediato, a fim de viabilizar a continuidade regular do processo licitatório.

Morro Agudo, 06 de junho de 2025.

MARINA PONTES ZILLI VICARI

Escriturária I/Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 68 de 79



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Saúde

Memorando nº 054/2025 – SMS.

Ao Setor de Licitações e Despesas
Prefeitura Municipal de Morro Agudo - SP

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 028/2024, Processo Administrativo nº 094/2024.

Morro Agudo, 06 de junho de 2025.

Prezados Senhores,

Formulo o presente para prestar os esclarecimentos solicitados à Secretaria Municipal de Saúde acerca da exigência de selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para os itens 18, 19, 88 e 89 do certame supramencionado.

Inicialmente, é importante destacar que a Portaria nº 398, de 18 de dezembro de 2020, torna compulsória a Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária pelo INMETRO, sendo a definição desses materiais dada pelos incisos I e II do §2º, artigo 2º da RDC ANVISA nº 27/2011, conforme segue.

“Art. 2º

§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:

I - os equipamentos com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos; e

II - os equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 69 de 79



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Saúde

Diante dessa definição, portanto, e considerando que os itens em tela são balanças destinadas ao uso nas unidades básicas de saúde, é evidente que há regulamentação do INMETRO sobre o assunto.

Com isso, estabeleceu-se como uma das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato certificar que os objetos a serem adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidas por órgãos reguladores competentes, como o **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)** ou normas técnicas específicas, no item 11.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice do Edital.

Ou seja, houve menção generalista, porém expressa, de que haveria conferência pela Secretaria Municipal de Saúde para verificar se os equipamentos vencedores da disputa atendem realmente aos requisitos legais mínimos para sua aplicação nos serviços de saúde.

Assim, sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

KARINA
FUZARO REIS
ALVES:345998
81856
KARINA FUZARO REIS ALVES
Diretora de Saúde

Assinado
digitalmente por
KARINA FUZARO
REIS
ALVES:34599881856



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 70 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DA SAÚDE.

A empresa **B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** interpôs recurso administrativo, tempestivamente, contra a decisão de habilitação/classificação das empresas **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** (item 17), **MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME** (itens 19 e 89), e **HUBNET E-COMMERCE LTDA** (item 20), em razão de supostas irregularidades que teriam sido verificadas nas respectivas propostas.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, até 26/05/2025, conforme previsto em edital e considerando a data de disponibilização da ata da sessão pública. As razões recursais foram enviadas aos recorridos por esta Pregoeira no dia 27/05/2025, para que se manifestassem até o prazo final de 30/05/2025, não tendo sido apresentadas contrarrazões por quaisquer das empresas impugnadas, ocorrendo, assim, a preclusão do direito de manifestação.

Eis o relatório.

DA EMPRESA PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – ITEM 17:

A recorrente sustenta que a empresa **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** deveria ter sido desclassificada por não apresentar as declarações exigidas nos Anexos IV e V do edital, afirmando que a Comissão de Julgamento teria incorrido em afronta à Lei nº 14.133/21. Todavia, tal alegação revela-se equivocada.

A verdade dos fatos é que a ausência das referidas declarações foi identificada por esta Pregoeira, que adotou prontamente as medidas cabíveis no momento oportuno. Em 09/05/2025, às 14h:09min, foi realizada solicitação formal à empresa **PRECISO**, por meio do chat da sessão, para que apresentasse os documentos faltantes. A empresa, no entanto, permaneceu inerte, não encaminhando as declarações solicitadas, o que resultou na sua desclassificação por inabilitação em 19/05/2025, às 09h:03min, conforme devidamente registrado no sistema e informado às partes.

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 71 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Ademais, é importante corrigir mais um equívoco relevante contido no recurso: o item 17, mencionado pela recorrente, não foi sequer alcançado pela empresa PRECISO, uma vez que não foi ela a detentora do melhor lance classificado neste item. Portanto, o questionamento acerca da habilitação da empresa nesse item é totalmente descabido.

Por fim, ressalta-se que, caso futuramente o item 17 venha a alcançar a empresa PRECISO, esta será automaticamente desclassificada, em razão da sua inabilitação já consumada em 19/05/2025, pela não entrega das declarações exigidas pelo edital.

DA EMPRESA HUBNET E-COMMERCE LTDA – ITEM 20:

No tocante ao item 20, a recorrente alega que a empresa HUBNET E-COMMERCE LTDA apresentou proposta com equipamento em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, uma vez que, enquanto este exige balança pediátrica com visor LCD, foi ofertado produto da marca WELMY, modelo 109E BABY, o qual, conforme registrado na própria proposta, possui visor em LED.

Após análise detalhada, constatou-se que a alegação da recorrente procede. As exigências editalícias para o item 20 são claras e específicas quanto às características técnicas mínimas, e o produto ofertado pela HUBNET não atende ao requisito essencial referente ao tipo de visor. Trata-se, portanto, de divergência objetiva, que compromete a compatibilidade da proposta com o objeto licitado, impossibilitando sua aceitação.

Importante destacar que a empresa recorrida teve plena oportunidade de justificar ou retificar a informação, nos termos do princípio do contraditório e da ampla defesa, mas permaneceu silente, mesmo após a ciência da intenção de recurso. Assim, a ausência de manifestação corroborou o reconhecimento da incompatibilidade do produto ofertado com o exigido pelo edital.

Ressalte-se ainda que, durante a sessão pública, a recorrente manifestou intenção de interpor recurso também com relação aos itens 16 e 86, igualmente classificados à empresa HUBNET. No entanto, na peça recursal formal posteriormente apresentada, deixou de abordar tais itens, o que, por consequência, configura preclusão do direito de recorrer sobre esses pontos.

Dessa forma, diante do exposto, acolhe-se a alegação da empresa recorrente quanto à empresa HUBNET E-COMMERCE LTDA, reconhecendo-se a inadequação da proposta aos termos do edital no item 20.

DA EMPRESA MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME – ITENS 19 E 89:

No que se refere à empresa MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS,

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 72 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

COZINHA E LIMPEZA LTDA ME, a recorrente questiona a sua classificação nos itens 19 e 89, sob o argumento de que o produto ofertado não atende às especificações técnicas exigidas no edital, especialmente no tocante à estrutura do equipamento, ausência da função tara e inexistência de certificação do INMETRO, o que, segundo sustenta, inviabiliza sua utilização em ambiente de saúde pública.

Conforme previsto no edital, os itens 19 e 89, exigem, entre outros requisitos técnicos: estrutura em aço, função tara, e certificação do INMETRO, por se tratar de equipamento de medição utilizado em ambientes de atendimento à saúde, cuja regulamentação é de competência legal e normativa específica.

É importante destacar que, embora na proposta apresentada conste a informação de que a estrutura da balança seria em aço e função tara, não foi apresentada qualquer contrarrazão ou documentação complementar pela empresa MEDCOLI no prazo concedido, deixando de comprovar a efetiva conformidade da balança com os requisitos normativos, sobretudo quanto à certificação do INMETRO.

Vale ressaltar que o item 11.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao edital consta como providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato: “Certificar que os objetos a serem adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidas por órgãos reguladores competentes, como o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou normas técnicas específicas”.

Diante da omissão da empresa MEDCOLI em se manifestar para demonstrar a regularidade do produto ofertado, e considerando o esforço demonstrado pela empresa recorrente na apresentação de argumentos técnicos e fundamentos legais, esta Pregoeira entende que não restou atendido o requisito de habilitação técnica e legal para os itens 19 e 89, razão pela qual a empresa será desclassificada nestes itens.

Adicionalmente, observa-se que os itens 18 e 88 referem-se a balanças da mesma marca ofertada pela empresa MEDCOLI. Tendo em vista a ausência de requisito obrigatório e considerando que se trata da mesma marca já desclassificada nos itens 19 e 89, não há justificativa técnica ou legal para tratamento distinto. Assim, por coerência e em respeito aos princípios da isonomia e da legalidade, a empresa será igualmente desclassificada nos itens 18 e 88.

Por fim, esta Pregoeira esclarece, de forma transparente e respeitosa, que as decisões tomadas no presente julgamento decorrem exclusivamente da análise técnica e jurídica dos fatos e documentos apresentados, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e interesse público, não sendo, de modo algum, influenciadas por eventuais intenções de questionamentos por vias administrativas ou judiciais, ou por manifestações encaminhadas a órgãos de controle externo. O rito do processo licitatório deve se manter íntegro, com base na lei e nos elementos constantes dos autos.

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 73 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

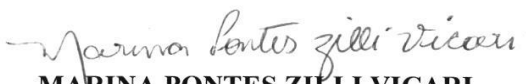
Diante o exposto, julgo parcialmente procedente o recurso.

Indefiro o pedido em relação ao item 17, por ausência de interesse recursal, tendo em vista a inabilitação já consumada da empresa PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA;

Acolho a argumentação da recorrente quanto à empresa HUBNET E-COMMERCE LTDA, determinando sua desclassificação do item 20, em razão de desconformidades técnicas verificadas nos produtos ofertados;

Acolho a tese relativa à empresa MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME, determinando sua desclassificação dos itens 18, 19, 88 e 89, por inobservância aos requisitos técnicos e legais previstos no edital.

Morro Agudo/SP, 06 de junho de 2025


MARINA PONTES ZILLI VICARI
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 74 de 79

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 002/2024

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador do presente processo seletivo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 002/24**, para **comparecerem na respectiva data, horário e local abaixo definido**, para atribuição de aulas para o ano **letivo de 2025**, na função na qual estão classificados e conforme abaixo convocados, devidamente munidos de documento pessoal de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, etc.), observadas ainda as seguintes premissas:

- 1) A presente convocação destina-se à contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.521 e Lei Complementar 002.
- 2) O não comparecimento na data e horários definidos **IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL** da presente convocação, retornando os ausentes, a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas, à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional.
- 3) A atribuição das aulas será realizada tomando-se como critério de preferência a classificação do candidato no presente processo seletivo;
- 4) Na eventualidade de não sobrar aulas para algum candidato presente na sessão de atribuição, este retornará à classificação para posterior atribuição, a qual será notificada pela Secretaria Municipal da Educação, sendo critério de prioridade a classificação obtida no presente processo seletivo, observado ainda o disposto no item 2 acima.
- 5) É dever do candidato manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação.

CANDIDATOS CONVOCADOS

ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **09/06/2025** - Horário: **14h00min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
54	ROMÁRIO AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS	01/09/1994
55	GABRIELLI DAYANA SUEMITSU OLIVEIRA	18/02/1997
56	MARINALVA DOS SANTOS MOURA	18/06/1983
57	ÉLIDA CRISTIANA BONATO	01/06/1972
58	VITÓRIA BATISTA DA PIEDADE DE OLIVEIRA SANTOS	02/01/2000
59	NATÁLIA REGINA LEITE BELATO	09/10/1984
60	GISELI DE JESUS MARCOLINO	20/06/1977
61	MERCEDES APARECIDA DA SILVA SEGANTINI	17/09/1992
62	ELISETE RODRIGUES MARQUES DE SOUZA	17/09/1972
63	TATIANE CRISTINA ALVES DA SILVA	03/05/1985
64	MARIA IZABEL DE BRITO SILVA	13/01/2001
65	LILIANA FERNANDA PEREZ DA SILVA	25/04/1985
66	LEANDRO INOCENCIO MARIANO	15/07/1986
67	BRUNA ALMEIDA ALVES PINTO	31/07/1998
68	LAURA FERNANDA CORRÊA DA FONSECA	06/02/1993
69	ANA BEATRIZ NOGUEIRA DE PAULA	07/08/1998
70	DANIELA SILVEIRA DA SILVA	25/02/1988
71	MARÍLLIA EDUARDA GUADANHIM REIS	01/10/1997
72	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	28/07/1980

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os professores que pretendem acumular cargos/funções públicas, no ato da atribuição deverão apresentar declarações oficiais, originais e atualizadas contendo informações sobre seu(s) local(is) de trabalho(s), bem como a distribuição de suas aulas pelos turnos diários, visando aferir a compatibilidade de horários e distância entre unidades de trabalho.
- 2) Os candidatos ora convocados deverão ainda, no momento da atribuição, apresentar documento que comprove o preenchimento do requisito de escolaridade, conforme exigido no edital de abertura do Processo Seletivo 002/24.

Após atendimento da presente convocação e respectiva atribuição das aulas, o candidato deverá comparecer no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias corridos** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da data da atribuição de aulas), munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- 1.2 - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 75 de 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- 1.3 - Título de Eleitor;
- 1.4 - Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- 1.5 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- 1.6 - Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- 1.7 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- 1.8 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.9 - Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- 1.10 - Comprovações de escolaridade requeridos pelo emprego;
- 1.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- 1.12 - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 1.13 - Carteira de habilitação (se for o caso).

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.2 - Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
- 2.3 - Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- 2.4 - Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- 2.5 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 2.6 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.8 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.9 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

Morro Agudo/SP, 05 de junho de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 76 de 79

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Cidadania
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 027/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO AGUDO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, e com fundamento na deliberação aprovada em reunião extraordinária realizada em 27 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CMDCA nº 004/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto, no mínimo, pelos seguintes representantes:

- I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cidadania;*
- II – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social;*
- V – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- VI – um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- VII – um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar;*
- VIII – um representante titular e um suplente do Poder Judiciário;*
- IX – um representante titular e um suplente do Ministério Público;*
- X – um representante titular e um suplente da Delegacia de Polícia Civil;*
- XI – um representante titular e um suplente das Escolas Estaduais localizadas no Município de Morro Agudo.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, 28 de março de 2025.

ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-059 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdca@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 77 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 028/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO AGUDO – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, e com fundamento na deliberação aprovada em reunião extraordinária realizada em 27 de março de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CMDCA nº 004/2022, que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes que comporão o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme a seguir:

I – Secretaria Municipal da Cidadania

Titular: Michelle da Costa Damasceno Silva

Suplente: Daniela Tatiane Braga Beletato

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Élida Rosa Antoniassi

Suplente: Romênia do Carmo Soares Fermino

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carla Cristina de Moraes

Suplente: Andreia Luiza Moravis Meni Souza

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social

Titular: Marcelo Alves Moreira

Suplente: Sílvia Helena Chaves Pereira

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Fábio Henrique Amâncio

Suplente: Beni Anderson Meirelles Zilli

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Regiane Reis de Paula Moreira

Suplente: Luiz Carlos de Santis Junior

VII – Conselho Tutelar

Titular: Maraisa Rodrigues Puga

Suplente: Elisângela Ferreira de Carvalho

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-059 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdca@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 78 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024

VIII – Poder Judiciário

Titular: Mariscler Regiane da Silva Barbosa

Suplente: Viviane Milan Pupin Andrade

IX – Ministério Público

Titular: sem indicação

Suplente: sem indicação

X – Delegacia de Polícia Civil

Titular: Dr. João Baptitussi Neto

Suplente: Adriana Mara Cândido

XI – Escolas Estaduais localizadas no Município de Morro Agudo

Titular: Sirlene Tavares Dimas

Suplente: Elaine Aparecida Esteves Floriano Rosa

Art. 2º Ficam designadas, por deliberação colegiada, para os cargos de coordenação do Comitê de Gestão Colegiada, as seguintes integrantes:

I – Coordenadora: Michelle da Costa Damasceno Silva

II – Vice Coordenadora: Regiane Reis de Paula Moreira

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, 28 de março de 2025.

ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1942

Página 79 de 79



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-059 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmdca@morroagudo.sp.gov.br